



PROCESSO Nº : 36.673-0/2017
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
RECORRENTE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 775/2019-TP
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. nº 259113/2019) interposto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá-Prev, já devidamente qualificado nos autos, em face do Acórdão nº 768/2019 - TP (Doc. nº 242478/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 30/10/2019, edição nº 1760.

2. O referido Acórdão conheceu a presente Auditoria de Conformidade, extinguindo parcialmente, sem resolução de mérito, a análise dos achados 4 e 7, afastando a responsabilidade da Sra. Marli Teresinha Teixeira, com determinações e recomendações, com aplicação de multa, conforme sua ementa abaixo citada, senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 768/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. FUNDOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, PARANAÍTA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E MARCELÂNDIA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA PARA VERIFICAR O POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE APOSENTADORIAS E/OU BENEFÍCIOS A PESSOAS FALECIDAS, CONSTANTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DOS RPPS. CONHECIMENTO. EXTINÇÃO PARCIAL DE DOIS ACHADOS DE AUDITORIA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÕES DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO ÀS ATUAIS GESTÕES. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



3. Em suas razões recursais, o Recorrente postulou que seja afastada a responsabilidade do Sr. Eroaldo de Oliveira quanto aos achados 5, 6 e 7, bem como que sejam anuladas as multas que lhe foram impostas.

É o relatório.

II – Fundamentação

4. Com fundamento no artigo 277¹, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, passo a efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

5. De acordo com os artigos 270, § 3º² e 273³ do Regimento Interno, a petição do Recurso Ordinário deve observar os seguintes requisitos: interposição por escrito; apresentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias; qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

6. No caso em tela, verifico que o recurso preenche os requisitos para sua admissão e normal processamento, pois foi interposto por parte legítima, devidamente qualificada, sendo apresentado de forma tempestiva, vez que o protocolo foi realizado no dia 14/11/2019 (Doc. nº 258864/2019), último dia do prazo para a interposição de recurso (14/11/2019), conforme se atesta da certidão expedida pelo setor

¹ Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

² Art. 270, § 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

³ Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.



competente (Doc. nº 245428/2019).

7. No caso concreto, verifico que todos os requisitos regimentais impostos encontram-se preenchidos.

III – Dispositivo

8. Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, que atingem apenas as matérias recorridas, nos termos do art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.

9. Encaminhe-se o presente à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para análise e manifestação.

Cuiabá, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.